



SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

DESPACHO Nº 0684/2023/DIRECON
Processo nº 00200.008375/2023-66

Ementa: Análise da instrução e deliberação. Autorização de contratação direta por inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/21 e autorização da despesa. Pré-avença nº 4259.

Brasília, 26 de julho de 2023.

Senhor Diretor-Executivo de Contratações em exercício,

1. Tratam os autos de solicitação de contratação formulada pela Secretaria de Editoração e publicações (SEGRAF)¹ para atendimento à demanda oficializada pelo próprio órgão.
2. O Primeiro-Secretário do Senado Federal autorizou previamente a participação do Senado no evento, conforme Portaria do 1º Secretário nº 4, de 2023².
3. O Comitê de Contratações deliberou sobre a instrução do feito e incluiu a pretensão no Plano de Contratações sob o número sequencial 20230264³.
4. O Órgão Técnico encaminhou os autos para instrução fora do prazo pactuado com o Comitê de Contratações, 31/05/2023⁴.
5. A Coordenação de Controle e Validação de Processos (COCVAP) ratificou o atendimento aos requisitos formais do processo e atestou que estão em conformidade com os dispositivos normativos elencados, vide Ofício nº 0192/2023-COCVAP/SADCON⁵.
6. A Advocacia do Senado Federal (ADVOSF) analisou os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais da contratação ora pretendida e manifestou-se por meio do Parecer nº 406/2023-ADVOSF⁶.
7. A Coordenação de Contratações Diretas (COCDIR) realizou a instrução processual e emitiu o Relatório Conclusivo nº 052/2023-SEECON/COCDIR/SADCON⁷. Quanto a tal ato de instrução, cumpre salientar que se encontra fora da alçada daquela unidade a avaliação quanto

¹ Solicitação de contratação nº 1518: NUP 00100.075230/2023-07.

² Portaria do 1º Secretário nº 4, de 2023: NUP 00100.124271/2023-26-2.

³ Contratação nº 20230264: NUP 00100.075231/2023-43.

⁴ Ofício nº 192/2023-SADCON: NUP 00100.080708/2023-11.

⁵ Ofício nº 0192/2023-COCVAP/SADCON: NUP 00100.080708/2023-11.

⁶ Parecer nº 406/2023-ADVOSF: NUP 00100.120822/2023-82.

⁷ Relatório Conclusivo nº 052/2023-SEECON/COCDIR/SADCON: NUP 00100.124271/2023-26.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

à suficiência das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico acerca da necessidade de contratação do objeto, da escolha do fornecedor e da quantidade solicitada, bem como quanto à justificativa do preço da contratação, haja vista tratar-se de conteúdo indissociável do próprio reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação, cuja atribuição é conferida a Vossa Senhoria, nos termos do inciso III do art. 10 do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

8. Eis o que nos cumpre relatar. Passemos à análise da contratação pretendida à luz da legislação e do interesse público.

9. A SEGRAF, em atendimento ao inciso II do art. 16 do ADG nº 14/2022, elaborou primeiramente o Termo de Referência constante do documento nº 00100.076819/2023-14 e, posteriormente, em atenção às recomendações da SADCON⁸, o Termo de Referência 00100.121669/2023-19, e caracterizou o objeto da contratação como “a prestação de serviços para locação de espaço físico para a participação do Senado Federal na 10ª Bienal do Livro de Alagoas, 2023, que será realizada presencialmente no período de 11 a 20 de agosto de 2023, no Centro Cultural de Exposição da Maceió, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento”

10. No mesmo documento, a necessidade da contratação foi assim justificada:

1.2.1.1. Desde 1995, o Senado Federal participa das principais feiras e bienais do livro realizadas no país, com a relevante missão institucional de divulgar obras raras e de valor histórico e social reeditadas pelo Conselho Editorial, bem como incentivar o exercício da cidadania mediante as legislações publicadas pela Coordenação de Edições Técnicas. Secretaria de Editoração e Publicações é a responsável pela participação do Senado Federal em eventos literários de âmbito nacional. Por intermédio da SEGRAF, o Senado Federal contribui com a produção literária e técnico-legislativa nacional, levando à população obras comercializadas a preço de custo. Com a ampliação do escopo de atuação da SEGRAF, soma-se a essa medida a participação de outros órgãos do Senado, de forma a promover a instituição e contribuir com o aprimoramento do papel do Legislativo e do seu reconhecimento pela população.

11. No que concerne à inviabilidade de competição, assim dispôs o Termo de Referência:

[...] As feiras do livro são realizadas por uma promotora de eventos escolhida e autorizada em cada ocasião. Não há, portanto, concorrência no que diz respeito à comercialização de espaços para participação. Referente à Bienal do Livro de Alagoas, 2023, a empresa organizadora promotora é o FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E PESQUISA - FUNDEPES, CNPJ 03.042.751/0001- 69. No anexo 6 do presente documento, temos a declaração da Universidade Federal de Alagoas, datada de 28 de março de 2023, ratificando a promoção e realização exclusiva por parte da CRL.

⁸ Ofício nº 224/2023-SEECON/COCDIR/SADCON: NUP 00100.109708/2023-00.



SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

12. Consta dos autos Declaração de Exclusividade emitida pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL em favor da pretendida contratada⁹, nos moldes preconizados pelo § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/21, indicando que a pretendida contratada detém exclusividade do objeto ora solicitado em todo o território nacional. Destaca-se que a autenticidade foi confirmada pelo Órgão Técnico junto à entidade emissora¹⁰, em cumprimento à Súmula nº 255/2010 do Tribunal de Contas da União¹¹.

13. A FUNDEPES – Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa, inscrita no CNPJ sob o nº 12.449.880/0001-67, entidade credenciada junto à Universidade Federal de Alagoas – UFAL como responsável legal pela locação dos estandes às instituições participantes da 10º Bienal do Livro de Alagoas, ofereceu proposta comercial válida até 10/08/2023, no valor total estimado, com desconto, de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, para fornecer o objeto descrito no TR no período de 11 a 20 de agosto de 2023.

14. Na tentativa de comprovar a regularidade do preço ofertado ao Senado Federal, foram acostados aos autos três contratos firmados entre a pretendida contratada e outras instituições¹².

15. Quanto ao tema, a ADVOSF, por meio de seu Parecer nº 406/2023¹³, manifestou-se nos seguintes termos:

a. Quanto à fundamentação legal da avença (inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021) e declaração de exclusividade:

[...]

A contratação pretendida será uma inexigibilidade de licitação, em função da exclusividade do prestador de serviços (art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021). Conforme a Declaração de Exclusividade juntada aos autos (Anexo VI do Doc. nº 00100.110046/2023-11, p. 38-39), a futura contratada foi designada, exclusivamente, para ser a responsável legal pelas celebrações de contratos que permitem as locações de estandes de instituições que desejam expor seus produtos e serviços durante a 10º Bienal Internacional do Livro de Alagoas. Sendo assim, a FUNDEPES é a única entidade devidamente autorizada a permitir a concessão de espaço físico para a montagem de estandes no local do evento.

Portanto, inexistindo possibilidade de contratar outra entidade para a participação no evento, há ocorrência da hipótese legal de exclusividade, em alinhamento com o §1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

⁹ Declaração de Exclusividade: NUP 00100.121669/2023-19, p.38.

¹⁰ Confirmação de autenticidade da Declaração de Exclusividade: NUP 00100.124271/2023-26-4.

¹¹ Súmula nº 255/2010 do TCU: Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

¹² Contratos firmados com outras instituições: NUP 00100.121669/2023-19, p. 24 a 36.

¹³ Parecer nº 406/2023-ADVOSF: NUP 00100.120822/2023-82





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

Em cumprimento à Súmula nº 255 do Tribunal de Contas da União – TCU, a veracidade das informações contidas no texto da Declaração de Exclusividade, foi confirmada pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL, mediante mensagem eletrônica (e-mail), conforme documento nº 00100.116479/2023-71-4.

[...]

b. Quanto aos documentos que buscam comprovar a regularidade do preço:
 [...]

Quanto ao inciso II, do §6º do art. 14 do ADG nº 14/2022, é de entendimento desta Advocacia a necessidade de apresentação de pelo menos 3 (três) documentos comprobatórios de regularidade de preços praticados ou justificativa expressa demonstrando a impossibilidade de fazê-lo.

Assim sendo, o Órgão Técnico juntou aos autos os 3 (três) documentos idôneos para comprovação da regularidade dos preços ofertados ao Senado Federal, conforme consta no documento nº 00100.110046/2023-11, p. 24-37.

[...]

c. Quanto a Minuta contratual:

[...]

Por fim, como a instrução do presente foi feita para uma contratação direta, por inexigibilidade, o instrumento de contrato é obrigatório de acordo com a nova lei de licitações²⁴. Sobre a redação da versão final da minuta de contrato (Doc. nº 00100.116479/2023-71-1), constata-se que é uma modificação da minuta padrão para contratação de serviços já adaptada à nova lei. A minuta está adequada à finalidade proposta e não demanda reparos.

Entretanto, como o Termo de Referência é parte integrante do contrato, recomenda-se a necessidade de retificação no item 4.1 (Formalização do Ajuste) para registrar que a formalização do ajuste será feita por meio de instrumento de contrato.

[...]

e. Quanto ao preço:

Como única correção à minuta, recomenda-se que seja incluído na Cláusula Quarta explicação de que o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) decorre de desconto concedido pela futura contratada, conforme a proposta inicialmente apresentada (Doc. nº 00100.075229/2023-74-1).

16. Por fim, emitiu posicionamento favorável quanto à regularidade jurídica da presente contratação direta, por inexigibilidade de licitação, na forma prevista no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, desde que atendidas as recomendações contidas em sua manifestação e também à prática de atos administrativos a serem realizados na sequência da instrução





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

processual, a exemplo da emissão de pré-empenho e do reconhecimento da inexigibilidade, à renovação das certidões, que por ventura percam a validade ao longo da instrução processual. Além disso, recomendou a correção da Cláusula Quarta da minuta de contrato para fazer constar que o valor de R\$ 15.000,00 decorre de desconto concedido pela futura contratada, providência atendida pela COCDIR.

17. A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário (COPAC) informou que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2023 para custear a despesa¹⁴.

18. A COCDIR analisou a documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista da empresa, bem como realizou a consulta consolidada de pessoa jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente¹⁵.

19. Por meio do Relatório Conclusivo nº 052/2023-SEECON/COCDIR/SADCON¹⁶, a COCDIR informou que foi gerada, no Sistema de Gestão de Contratos (GESCON), a Pré-Avença nº 4259 para a contratação sob análise.

20. No item 5.1 do Termo de Referência¹⁷, consta a indicação dos servidores Fabrício Ferrão Araújo (matrícula 269521) e Érika Veloso Rocha Porfírio (matrícula 398400) como gestores titular e substituto, respectivamente, e Ricardo Abril Marinho (Matrícula 255650) e Abelardo Antônio Mendes Junior (Matrícula 364141) como fiscais do ajuste que se originar deste processo.

21. Por fim, no mesmo documento, a COCDIR informou que a contratação ora pretendida se encontra apta para análise e decisão de mérito do ordenador de despesas.

22. Ante todo o exposto, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas em face da expertise temática e das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, não vislumbramos óbice à presente contratação, razão pela qual submetemos o pleito à consideração de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 9º c/c o art. 10, ambos do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

23. Em caso de aprovação das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico acerca da necessidade de contratação do objeto, da escolha do fornecedor e desde que entenda justificado o preço ofertado ao Senado Federal, é necessário que seja aprovado o Termo de Referência constante do NUP 00100.121669/2023-19 e a Minuta de Contrato de NUP 00100.124271/2023-26-1; reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/21, conforme orientação jurídica; autorizada a realização da despesa no valor total de **R\$15.000,00 (quinze mil reais)**; determinada a emissão da respectiva nota de empenho, em favor da **FUNDEPES – Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa**, inscrita sob o **CNPJ nº 12.449.880/0001-67**; e sejam designados os gestores e fiscal indicados no Termo de Referência.

Respeitosamente,

¹⁴ Informação nº 500/2023 - COPAC/SAFIN: NUP 00100.123203/2023-40.

¹⁵ Verificação de registros impeditivos à contratação: NUP 00100.124271/2023-26

¹⁶ Relatório Conclusivo nº 052/2023-SEECON/COCDIR/SADCON: NUP 00100.124271/2023-26.

¹⁷ Última versão do Termo de Referência NUP 00100.121669/2023-19





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

Revisão:

(Assinado digitalmente)

DANIELLA DE SOUZA MOTA
Mat. 315762

(Assinado digitalmente)

LAÍS DE SANTANA ARAUJO
Assessora Técnica

De acordo. Pressupondo a pertinência e a adequação das manifestações técnicas e jurídicas expedidas, dada a expertise temática e as competências regulamentares conferidas às respectivas unidades, acolho a instrução e demais informações constantes dos autos e, com fundamento no art. 9º, incisos III e IV e art. 10 do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c art. 1º, inciso XI, do Ato da Diretoria-Geral nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:

- a. **APROVO** o Termo de Referência constante do NUP 00100.121669/2023-19 e a Minuta de Contrato de NUP 0100.124271/2023-26-1;
- b. **AUTORIZO**, com fulcro no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação ora pretendida;
- c. **AUTORIZO** a realização da despesa, cujo valor total é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**;
- d. **DETERMINO** a emissão da respectiva Nota de Empenho, em favor da **FUNDEPES – Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa**, inscrita sob o **CNPJ nº 12.449.880/0001-67**; e
- e. **DESIGNO**, conforme indicado pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, os servidores Fabrício Ferrão Araújo (matrícula 269521) e Érika Veloso Rocha Porfírio (matrícula 398400) como gestores titular e substituto, respectivamente, e Ricardo Abril Marinho (Matrícula 255650) e Abelardo Antonio Mendes Junior (Matrícula 364141) como fiscais do ajuste que se originar deste processo.

Encaminhem-se os autos à SADCON, para atendimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, e, após, à SAFIN, para emissão da competente nota de empenho.

(Assinado digitalmente)

MATHEUS MATOSO DE OLIVEIRA
Diretor-Executivo de Contratações em exercício





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

PORTRARIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

Nº 179, de 2023

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c o art. 1º, inciso XI, do Ato da Diretoria-Geral nº 33/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.008375/2023-66,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Fabrício Ferrão Araújo (matrícula 269521) e Érika Veloso Rocha Porfírio (matrícula 398400) como gestores titular e substituto, respectivamente, e Ricardo Abril Marinho (Matrícula 255650) e Abelardo Antônio Mendes Junior (Matrícula 364141) como fiscais do ajuste que se originar deste processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 2023.

(Assinado digitalmente)

MATHEUS MATOSO DE OLIVEIRA
Diretor-Executivo de Contratações em exercício

